



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI NÚMERO 2688 DE 18 DE JULHO DE 2005.

(Autógrafo n.º 38/05, Projeto de Lei n.º 054/05 – Vereador Charles Medeiros)

“Aumenta o valor da multa por infração a Lei 2024/01 que obriga as empresas contratadas pela Prefeitura Municipal a admitir 90% de mão de obra local.”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aumentado o valor da multa fixada pelo art. 4º da Lei 2024 de 22 de janeiro de 2001 que obriga a contratação de mão obra local, artigo esse acrescentado pela Lei nº 2097 de 19 de outubro de 2001, aumentando o valor dessa multa de R\$300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada empregado contratado que não seja residente no Município, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Aos infratores dessa Lei será aplicada uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais), para cada empregado contratado que desatenda a exigência nela estabelecida”.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de julho de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.

AEG/CRIS